

LEI MUNICIPAL Nº 009/2026 – GAB.PREF.

De 07 de julho de 2026.

INSTITUI A VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, REVOGA A LEI MUNICIPAL 104 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber a todos os Munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Institui a Política Municipal de Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) como parte integradora da Política Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de BARÃO DE GRAJAÚ/MA, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São objetivos da Vigilância em Saúde Ambiental:

- I - Reduzir os impactos dos fatores ambientais na saúde da população;
- II - Promover o desenvolvimento sustentável no município;
- III- Identificar e monitorar as áreas de risco ambiental;
- IV- Elaborar planos de contingência para desastres ambientais;
- V - Incentivar a preservação ambiental como estratégia de promoção da saúde pública;
- VI - Incentivar estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias e prevenção e controle de riscos ambientais à saúde;
- VII - promover a capacitação dos profissionais da saúde e do meio ambiente, visando a atualização constante sobre novos riscos e métodos de monitoramento ambiental.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Agrotóxicos: Produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e em outros ecossistemas, ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, assim como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

II - Água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem.

III - Contaminantes químicos: são todas as substâncias orgânicas ou inorgânicas, naturais ou sintéticas, que durante a sua fabricação, manuseamento, transporte, armazenamento ou uso podem incorporar-se no ar ambiente e em quantidades que tenham probabilidades de provocar danos na saúde das pessoas (doenças profissionais) que se expõem ou expostas a elas, - ou danos (acidentes) pessoais e materiais, incluindo o ambiente.

IV- Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIÁGUA): Consiste no conjunto de ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão de potabilidade, estabelecido na legislação vigente.

V - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ): Tem como objeto das ações os contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas inter-relações entre homem e ambiente. Com o propósito de articular ações de prevenção, de promoção, de vigilância e de assistência à saúde de populações expostas a contaminantes químicos.

VI - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado (VIGISOLO): Compete identificar populações expostas ou sob risco de exposição a solo contaminado e recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de risco relacionados às doenças e agravos decorrentes da contaminação do solo por substâncias químicas.

VII- Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Atmosféricos (VIGIAR) - tem como objetivo promover a saúde da população exposta aos fatores ambientais relacionados aos poluentes atmosféricos de origem natural e/ou antrópica (proveniente de fontes fixas, de fontes móveis, de atividades relativas à extração mineral, da queima de biomassa ou de incêndios florestais), contemplando estratégias de ações intersetoriais.

VIII - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA): Visa a execução de ações de saúde integradas, compreendendo a promoção à saúde, à vigilância, à prevenção e ao controle dos agravos e das doenças decorrentes da intoxicação exógena por agrotóxicos.

IX - Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos Desastres Naturais (VIGIDESASTRES): Conjunto de ações continuadas para fazer o enfrentamento das Emergências em Saúde Pública - ESP, representadas pelos eventos adversos de origem natural (inundações, movimentos de massa, estiagens, incêndios florestais, ondas de frio e de calor, vendavais, chuvas de granizo e outros), preparando as equipes do setor saúde para a redução das doenças e agravos à saúde da população deles decorrentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Vigilância em Saúde Ambiental reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalidade do acesso às ações e serviços de saúde;

II - Integralidade da atenção à saúde;

III - Equidade;

IV - Conhecimento do território;

V - Descentralização;

VI - Regionalização.

Art. 5º São diretrizes da Vigilância em Saúde Ambiental:

I - Atuação fortalecida e integrada com os demais componentes da Vigilância em Saúde e com os serviços de atenção à saúde;

II - Promover a participação da sociedade nas ações da vigilância;

III - Produção e uso de informações em saúde ambiental com utilização de tecnologias modernas para melhor detectar e prevenir a população de ameaças;

IV - Educação em saúde ambiental junto à população;

V - Articulação com políticas públicas de saneamento, habitação, meio ambiente e urbanismo.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

Art. 6º Fica instituída a Vigilância em Saúde Ambiental no Município de BARÃO DE GRAJAÚ/MA, do Estado do Maranhão, sendo está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e passará a vigorar como Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância em Saúde Ambiental expedindo modo e forma de execução do determinado serviço público.

Art. 7º A Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) é constituída pelo conjunto de ações e serviços que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção à saúde, prevenção e monitoramento dos fatores de riscos relacionados às doenças ou agravos à saúde.

Parágrafo único: A vigilância desses fatores de risco é realizada por meio dos programas nacionais, estruturados e organizados nos âmbitos federal, estadual e municipal:

- I - Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA);
- II - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ);
 - a) Vigilância em Saúde Ambiental de Populações Expostas à Poluição Atmosférica (VIGIAR);
 - b) Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Áreas Contaminadas (VIGISOLO); e
 - c) Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA).
- III - Vigilância em Saúde Ambiental dos Riscos Associados aos Desastres (VIGIDESASTRES).

Art. 8º A Vigilância em Saúde Ambiental do Município de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e passará a vigorar como Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância em Saúde Ambiental expedindo modo e forma de execução do determinado serviço público.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS e de recursos próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

Art. 10º Compete ao Município de BARÃO DE GRAJAÚ-MA executar as ações dos Programas do Ministério da Saúde, a saber:

I - VIGIÁGUA: cadastrar e inspecionar as formas de abastecimento de água, monitorar a qualidade da água de consumo humano (vigilância e controle) conforme Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, investigar surtos de doenças de veiculação hídrica e alimentar o sistema de informação SISAGUA;

II - VIGISOLO: cadastrar, inspecionar e monitorar populações expostas ou sob risco de exposição a substâncias químicas em áreas potencialmente contaminadas e alimentar o sistema de informação SISOLO;

III - VIGIAR: aplicar o instrumento de identificação de município de risco (IIMR), monitorar áreas com populações expostas a poluentes atmosféricos e analisar dados de doenças respiratórias;

IV - VSPEA: identificar os tipos de, agrotóxicos utilizados nas atividades econômicas do município, monitorar as rotas de exposição das substâncias nas áreas prioritárias, identificar e monitorar trabalhadores e população vulnerável a exposição de agrotóxicos, acompanhar casos confirmados ou suspeitos de intoxicação por agrotóxicos bem como a alimentação no SINAN, monitorar água de consumo humano e alimentos quanto à presença de resíduos de agrotóxicos, enviar no dia 5 (cinco) dos meses de maio, julho, setembro, novembro e janeiro de cada ano o Relatório do Plano de Ações da VSPEA à Secretaria de Estado da Saúde;

V - VIGIDESASTRES: Elaborar e implementar os Planos de Contingência para o Enfrentamento de Desastres Naturais (inundações, alagamentos, estiagem e incêndios florestais), manter atualizada lista de contatos emergenciais do setor saúde, corpo de bombeiros e defesa civil;

VI - Elaborar Plano de Ação Anual referente aos programas que compõem a VSA e enviar até o dia 15 de fevereiro do ano vigente à SES;

VII - Propor normas relativas às ações de prevenção e controle de fatores do meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

VIII - Propor normas e mecanismos de controle a outras instituições, com atuação no meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse de saúde pública;

IX- Executar as atividades de informação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental de abrangência municipal;

X- Articular-se com serviços e unidades de saúde da Rede de Atenção à Saúde do SUS, em especial com a Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Sanitária, a Vigilância em Saúde do Trabalhador, a rede de laboratórios e as unidades de atenção básica.

XI- Atuar em parceria com órgãos das secretarias (estaduais e municipais) de meio ambiente, de educação, de defesa civil e de saneamento.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E CARGOS

Art. 11 Ficam definidas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atribuições dos cargos públicos já existentes na estrutura funcional da SEMUS, destinados à execução das respectivas atividades:

I - Coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental:

- a) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações da Vigilância em Saúde Ambiental;
- b) elaborar planos de ação, cronogramas e relatórios técnicos;
- c) supervisionar as equipes operacionais e técnicas vinculadas à VSA;
- d) promover ações de educação ambiental e de prevenção de riscos à saúde;
- c) articular-se com demais setores da administração pública e instituições externas, visando à integração das ações.

II – Bioquímico/Engenheiro Químico/ Químico

- a) realizar coletas e análises laboratoriais de água, alimentos, solo e outros elementos ambientais;
- b) emitir laudos técnicos e pareceres relacionados à qualidade ambiental;
- c) apoiar investigações de surtos e agravos de interesse ambiental;
- d) manter controle dos insumos laboratoriais e assegurar a confiabilidade dos exames;
- e) atuar conforme os protocolos sanitários e ambientais em vigor.

III - Agente de Proteção Fiscal em Saúde Ambiental:

- a) realizar vistorias, inspeções e diligências em áreas urbanas e rurais do município;

- b) identificar e notificar situações de risco sanitário-ambiental;
- c) lavrar autos de infração e aplicar sanções administrativas conforme legislação municipal;
- d) orientar a população sobre boas práticas ambientais e prevenção de doenças;
- e) apoiar ações integradas de combate a vetores e outras intervenções da VSA.

IV - Operador de Computador:

- a) alimentar e manter atualizados os sistemas de informação utilizados pela Vigilância em Saúde Ambiental;
- b) auxiliar na elaboração de relatórios estatísticos e documentos técnicos;
- c) operar softwares de georreferenciamento, mapas de risco e banco de dados;
- d) prestar suporte administrativo e tecnológico às ações das equipes de campo;
- e) zelar pela organização digital dos dados e arquivos da VSA.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente ao desempenho das funções no âmbito da Vigilância em Saúde Ambiental, respeitando-se as competências gerais dos cargos estabelecidas no plano de cargos e carreiras da administração municipal.

Art. 12 Os casos omissos, na aplicação desta lei, serão supridos por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 104 de 18 de novembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal
